

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET

CYBER NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 27.895.528/0001-22, com sede à Rua Jonas Sá, nº 297, centro, Materlândia/MG, com endereço de e-mail: cntelecommtl@gmail.com, telefone: **(33) 987511834**, e/ou **(33) 988645542**, representado neste ato por seu Sócio Administrador **SINVAL ALVES ARAUJO NETO**, CPF nº: 115.781.316-00, com sede a Rua Joana Sá, nº 297, Cidade Materlândia - MG, aqui denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, o Cliente, qualificado através de contrato (Termo) de adesão, com informações fornecidas pelo próprio solicitante, doravante denominado **CONTRATANTE**, em conjunto, denominadas Partes, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, com base nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviço de comunicação multimídia, na modalidade BANDA ULTRA LARGA, para acesso e conexão à Internet e ou outros serviços de valor adicionado, incluídos em Plano de Serviços Opcionais específicos, de acordo com as definições e condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins e efeitos deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

CLIENTE ou **CONTRATANTE**: pessoa jurídica ou física que possui vínculo com a Contratada, através do contrato de adesão.

INTERNET: conglomerado de redes em escala mundial de milhões de computadores interligados pelo TCP/IP que permite o acesso a informações e todo tipo de transferência de dados.

ADESÃO: ato de aprovação eletrônica e/ou física, com concordância às cláusulas e condições para a prestação dos serviços previstos neste instrumento.

PLANO DE SERVIÇOS: submodalidades pertencentes ao rol da modalidade BANDA ULTRA LARGA, que poderão ser contratadas pelo Contratante.

SERVIÇOS OPCIONAIS: recursos e ou facilidades adicionais aos serviços originalmente solicitados, de contratação facultativa.

PLANO DE SERVIÇOS OPCIONAIS: rol de serviços opcionais que poderão ser contratados por meio da central de atendimento, ou por outro meio a critério do Contratante.

ESTUDO DE VIABILIDADE: análise técnica e de disponibilidade de rede para prestação do(s) serviço(s) pela Contratada.

ENDEREÇO IP: designação dinâmica ou estática de IP-Internet Protocol utilizado durante a prestação do serviço para acesso à Internet, conforme submodalidade contratada.

INTERFACE: ponto (porta) para conexão física e lógica entre os respectivos equipamentos das Partes, disponibilizado pela Contratada à Contratante para prestação do serviço.

DATA DE ATIVAÇÃO: dia, mês e ano em que são concluídos os testes de aceitação dos serviços e iniciada a prestação do serviço.

FORMULÁRIO DE ATIVAÇÃO: documento emitido pela Contratada que deve ser assinado por representante da Contratante, no momento da ativação e entrega do(s) serviço(s) contratado(s).

SERVIÇO DE ATIVAÇÃO/CONFIGURAÇÃO: Prestação de serviços cobrados em Reais devido pela Contratante à Contratada em razão da instalação e ativação para fruição da prestação do(s) serviço(s) contratado(s).

SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE ÓPTICA DE ACESSO: Prestação de serviços cobrados em Reais, devido pela Contratante à Contratada quando o acesso físico se caracterizar como projeto especial para atendimento.

SERVIÇO DE VISITA TÉCNICA: Prestação de serviços cobrados em Reais devido pela Contratante à Contratada em razão de atendimento pessoal realizado pela Contratada, por solicitação da Contratante, sem registro de anormalidade e ou de irregularidade a corrigir.

MENSALIDADE: Valor em reais faturado e cobrado mensalmente pela Contratada em decorrência do uso pela Contratante do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

SERVIÇO DE REMANEJAMENTO (ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E/OU PONTO): Prestação de serviços cobrados em Reais devido pela Contratante à Contratada em razão de serviço prestado pela Contratada para atendimento de solicitação de mudança de endereço ou de realocação de equipamento, interna ou externamente ao local onde esteja instalado.

VELOCIDADE DE DOWNLOAD: quantidade de dados transferidos a cada segundo na Internet, através do serviço contratado, de um computador ou equipamento remoto para um computador ou equipamento conectado na rede local da Contratante.

VELOCIDADE DE UPLOAD: quantidade de dados transferidos a cada segundo na Internet, através do serviço contratado, de um computador ou equipamento conectado na rede local da Contratante para um computador remoto ou equipamento.

CANCELAMENTO VOLUNTÁRIO: interrupção definitiva da prestação do(s) serviço(s) a pedido da Contratante.

DESISTÊNCIA: cancelamento da solicitação do serviço pela Contratante, a qualquer momento entre o aceite e a efetiva entrega do serviço pela Contratada.

CANCELAMENTO COMPULSÓRIO: interrupção definitiva da prestação do(s) serviço(s), por iniciativa da Contratada.

REATIVAÇÃO: restabelecimento da fruição da prestação do(s) serviço(s) contratado(s), após regularização de pendência de pagamento que motivou a suspensão.

SUSPENSÃO: interrupção temporária da prestação do(s) serviços(s), por iniciativa da Contratada, em razão de pendência de pagamento pela Contratante.

MIGRAÇÃO: mudança de velocidade (upgrade ou downgrade) ou alteração de submodalidade de serviço por iniciativa da Contratante e/ou da Contratada, gerando-se nova fidelização do cliente, pelo período contratual de 01 (um) ano.

ESTRUTURA INTERNA: Conjunto de dispositivos de distribuição e recepção de sinal de internet, disponíveis no local de instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A contratação do(s) serviço(s) é realizada por adesão e decorre da livre e espontânea decisão da Contratante.

3.1.2. A Contratante, a partir do recebimento da proposta comercial, dará o aceite eletronicamente, ratificando as condições negociais, momento em que o contrato será definitivamente celebrado, porém ocorrerão cobranças após a ativação do sinal.

3.1.3. O processo de ativação do serviço, objeto deste contrato, será iniciado a partir da data de aceite mencionada no item 3.1.2.

3.2. O pagamento da primeira fatura relativa ao(s) serviço(s) prestado(s) pela Contratante ratifica a contratação, nos termos previstos neste documento.

3.3. A prestação dos serviços pela Contratada fica condicionada a disponibilização da infraestrutura interna e dos requisitos de informática definidos no Anexo I.

3.4. A Contratada fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidades dos sistemas de informática e ou de softwares de propriedade da Contratante que impliquem em prejuízo à qualidade da prestação do serviço contratado.

3.5. Para a prestação dos serviços, a Contratada atribuirá, de forma dinâmica, à Contratante, sem ônus adicional, 01 (um) endereço IP.

3.6. Durante a prestação do serviço, a Contratada realizará atendimentos técnicos por solicitação da Contratante, os quais estarão sujeitos à cobrança de serviço de visita técnica com o valor informado mediante consulta junto a Central de Atendimento.

3.7. No caso de descumprimento pela Contratante das obrigações e responsabilidades, a critério da Contratada, a prestação do(s) serviço(s) poderá ser suspensa, sem necessidade de prévio aviso e sem direito a indenização, lucro cessante, ressarcimento ou desconto concernente a interrupção.

3.7.1. A Contratada pode ainda, unilateralmente, optar pelo encerramento e a conseqüente rescisão do contrato sem a incidência de quaisquer ônus ou penalidades à Contratada.

3.8. A desistência sujeita a Contratante ao pagamento do serviço de ativação/configuração e do serviço de implantação de rede óptica de acesso, quando aplicáveis e/ou o pagamento de multa por fidelização, exceto nas seguintes situações:

3.8.1. Quando a desistência tenha sido motivada pela indisponibilidade da infraestrutura interna, conforme definida no Anexo I.

3.8.2. Quando for identificada, pela Contratada, inviabilidade técnica de atendimento no decorrer do processo de ativação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OPCIONAIS

4.1. A Contratante, a qualquer momento, poderá solicitar, a contratação de serviços opcionais, observadas as regras e condições estabelecidas, para a oferta destes serviços.

4.2. A prestação de quaisquer dos serviços opcionais pela Contratada fica condicionada à existência de viabilidade técnica e disponibilidade de rede para o local de instalação indicado pela Contratante.

4.3. Após o aceite pela Contratante da proposta comercial referente ao(s) serviço(s) solicitado(s), a Contratada realizará estudo de viabilidade técnica e agendará a instalação, no caso de aprovação de viabilidade técnica.

4.4. A Contratante, após o recebimento da proposta comercial, dará o aceite eletronicamente, ratificando as condições negociais, momento em que tais serviços opcionais passarão a integrar o objeto do contrato, cuja tratativa seguirá as regras contidas neste instrumento.

4.5. Os serviços opcionais serão cobrados mensalmente de acordo com a disciplina fixada na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. Este contrato entra em vigor na data de ativação dos serviços e permanecerá vigente até que ocorram as situações previstas na Cláusula - Rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

6.1. Integra este Instrumento:

- Anexo I – Requisitos de infraestrutura interna e de informática;
- Anexo II – Formulário de Ativação;
- Anexo III – Termo de Adesão ao Contrato;
- Anexo IV – Informações e valores dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. Obrigações e responsabilidades comuns as Partes:

7.1.1. Executar testes em conjunto quando da ativação dos serviços pela Contratada.

7.1.2. Ressarcir custos de reparação de equipamento e ou de instalação, da outra Parte, quando os danos forem causados comprovadamente e a qualquer tempo por representante da Parte reclamada, nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do serviço contratado.

7.1.3. Assumir, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, a responsabilidade perante a outra Parte por toda perda, dano direto e despesa comprovada na forma da lei,

resultantes de conduta ou omissão culposa e ou dolosa, seja de empregado, preposto, agente ou terceiro contratado, durante a execução deste acordo.

7.1.4. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á a dano direto, comprovado pela Parte prejudicada, excluídos eventuais danos indiretos, força maior, caso fortuito, insucesso comercial e lucros cessantes.

7.1.5. Cumprir todas as demais respectivas obrigações e responsabilidades não afetadas por caso fortuito ou força maior, quando estes casos prejudiquem apenas parcialmente a execução das obrigações deste Contrato.

7.1.6. Respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra Parte e ou de fornecedores, e informar de imediato qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

7.1.7. Utilizar o nome, a marca, o logotipo, o símbolo do respectivo titular, somente por meio de consentimento, sempre por escrito, da outra Parte.

7.2. Obrigações e responsabilidades da Contratada:

7.2.1. Prover a conexão à Internet, respeitando as características definidas no plano de serviços optado pela Contratante, respeitando-se os termos definidos pela Agência Reguladora, no tocante à prestação de serviços contratados e a assistência técnica/comercial disponíveis para o contrato.

7.2.2. Atender a Contratante, esclarecendo dúvidas e ou respondendo reclamações sobre o(s) serviço(s) contratado(s).

7.2.3. Avisar a Contratante, com antecedência mínima prevista pela legislação sobre a suspensão do(s) serviço(s) em razão de pendência de pagamento, desde que a contratante mantenha atualizados os dados cadastrais.

7.2.4. Providenciar a reativação do serviço suspenso em até 24 (vinte e quatro) horas após confirmação do pagamento, exceto quando esse prazo findar aos sábados, domingos ou feriados.

7.2.5. Disponibilizar ferramenta web no ambiente Internet para acesso da Contratante, mediante uso de conta-login e senha, para consulta do(s) serviço(s) prestado(s) sob demanda.

7.2.6. Medir o plano de consumo do(s) serviço(s) prestado(s) sob demanda, definido(s) neste Contrato, de acordo com o período de medição escolhido pela Contratante, devendo os testes de velocidade serem aferidos por equipamentos da Contratada.

7.2.7. Fornecer à Contratante velocidade de conexão conforme definida no plano de serviços, nos termos definidos pela ANATEL, cujo desempenho estará condicionado a estrutura interna da fornecida pela própria Contratante.

7.2.8. É responsabilidade da Contratada prestar adequadamente o serviço Banda Ultra Larga, em conformidade com a legislação pertinente, em especial com a regulamentação do Serviço de Comunicação Multimídia.

7.3. Obrigações e responsabilidades da Contratante:

7.3.1. Permitir o acesso físico de representante(s) da Contratada, devidamente identificados, à(s) dependência(s) sob sua responsabilidade, garantindo livre exercício das atividades de instalação, manutenção e conservação de equipamentos da Contratada, bem como a fiscalização das quantidades do(s) serviço(s) em operação e em cobrança.

7.3.2. Prover, instalar e manter a infraestrutura interna necessária ao(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Anexo I, incluindo a configuração de equipamentos de rede interna.

7.3.3. Aceitar tacitamente a data e o resultado dos testes dos serviços de ativação, para todos os efeitos previstos neste contrato, quando da impossibilidade de participação ou ausência naqueles testes.

7.3.4. Comunicar à Contratada, através da Serviço de Atendimento ao Cliente, quaisquer anomalias e ou irregularidades observadas nos serviços contratados.

7.3.5. Cumprir prazos e condições contidas nos documentos de cobrança recebidos da Contratada em decorrência da prestação do(s) serviço(s).

7.3.6. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelos efeitos causados por prática de qualquer ilícito civil, criminal e ou administrativo, por acessos não autorizados a equipamentos e sistemas de informática ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de sua propriedade.

7.3.7. Responsabilizar-se, com exclusividade, pela utilização do(s) serviço(s) apenas para os fins aos quais se prestam, evitando prática, por pessoal próprio ou terceirizado, nos meios de transmissão e equipamentos colocados à sua disposição pela Contratada, incluindo mas não se limitando a:

a) Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento.

- b) Alteração e ou destruição de quaisquer dados de outros usuários conectados à rede Internet.
- c) Uso dos serviços como ferramenta para praticar ato ilícito ou em auxílio a qualquer meio ilegal.
- d) Comercialização, cessão, compartilhamento ou revenda do(s) serviço(s) contratado(s), ou parte destes, a terceiros, sem a devida autorização da Contratada.
- e) Colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal ou que ofenda a moral e os bons costumes.

7.3.8. Isentar a Contratada de responsabilidade, por acessos sem autorização a equipamentos e sistemas de informática ou pela prática de quaisquer ilícitos civis, criminais e ou administrativos, bem como por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, de arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de propriedade da Contratante.

7.3.9. Manter íntegros os equipamentos disponibilizados pela Contratada, evitando quaisquer alterações físicas e ou lógicas, sob pena indenização ou de perda de garantia, tendo em vista que os equipamentos necessários à prestação de serviços serão confiados ao CONTRATANTE na modalidade de comodato, devendo ser devolvidos, nos casos de rescisão.

7.3.10. Manter dados cadastrais atualizados junto à Contratada e perante as entidades reguladoras da Internet no Brasil, este quando aplicável, sendo obrigatório fornecer número de telefone, endereço residencial e e-mail.

7.3.11. Manter registros que identifiquem o usuário do endereço IP fornecido pela Contratada, nos casos de redistribuição.

7.3.12. Preservar dados e ou restrições de acesso, considerando que a prestação do(s) serviço(s) pela Contratada exclui o fornecimento de mecanismos adicionais de segurança lógica de rede, filtros ou priorização de pacotes.

7.3.13. Responder aos órgãos reguladores da Internet no Brasil e ou a terceiros, responsabilizando-se pelas consequências oriundas da utilização do endereço IP e por incidentes de segurança de rede, inclusive com a implementação de correções em sistemas, quando necessário.

7.3.14. Comunicar ao Serviço de Atendimento ao Consumidor, imediatamente, qualquer anomalia e ou irregularidade observada no desempenho do(s) serviço(s) contratado(s).

7.3.15. Realizar a conexão do(s) serviço(s) contratado(s) somente com outros serviços de telecomunicações que estejam em conformidade e em observância com a regulamentação

Rua Jonas Sá, 297 – Centro – Materlândia / MG CEP: 39755-000 Tel: (33) 9 8864-5542

expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e ou outras entidades competentes.

7.3.16. Conectar aos equipamentos da Contratada, equipamentos com certificação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, sempre que exigida.

7.3.17. Responsabilizar-se por eventual infração ao direito de uso de softwares e programas protegidos por marcas e patentes, respondendo por qualquer indenização devida e ou reclamação sobre utilização inadequada de produto protegido.

7.3.18. Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste contrato e na legislação pertinente.

7.3.19. Verificar, fiscalizar e autorizar o ato de instalação física da rede, indicando o local para que seja instalado os cabos e demais equipamentos, desde que viável tecnicamente, assinando o Formulário de Ativação, constante do Anexo II, deste contrato.

7.3.20. Assinar o TERMO DE ADESÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET CYBERNET BANDA ULTRA LARGA, constante do Anexo III deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E ENCARGOS.

8.1. Todos os serviços prestados, inclusive os serviços opcionais, serão cobrados mensalmente, através da respectiva fatura. O pagamento ratifica concordância com o rol de serviços cobrados pela Contratada, que disponibilizará os demonstrativos, sempre que solicitados pela Contratante.

8.2. A fatura mensal será encaminhada por meio eletrônico ou físico para a Contratante, com antecedência mínima de 05(cinco) dias à data de vencimento, estando à reprodução do documento original disponível. O Contratante poderá requerer a Fatura física, porém sob seu custo e responsabilidade, sendo cobrado na própria Fatura.

8.3. Esclarecimentos adicionais sobre os valores e serviços faturados poderão ser obtidos via Central de Atendimento da Contratada.

8.4. Não havendo o pagamento da fatura, nem a contestação do débito por parte da Contratante junto a Central de Atendimento da Contratada, será encaminhado aviso de cobrança alertando da existência de débito vencido, encargos moratórios aplicáveis e prazos para suspensão e encerramento dos serviços.

8.5. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela Contratante de acordo com as instruções constantes no documento de cobrança, sem isenção da responsabilidade de pagamento pela impossibilidade do recebimento da fatura no prazo previsto.

8.6. A data de vencimento para cobrança pelos serviços prestados, obedecerão às opções registradas pela Contratante no momento da contratação do(s) serviço(s).

8.7. O período de medição, para fins de faturamento e de cobrança dos serviços contratados, inicia na data de ativação constante na ficha de ativação, com cálculo pró-rata die quando cabível, em função da data de ativação e da escolha da data de vencimento pela Contratante.

8.8. Através de registro de reclamação à Central de Atendimento ao Cliente, a Contratante poderá contestar a ativação dos serviços no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação. Após este prazo, os serviços serão considerados ativados para fins de faturamento e cobrança, sem direito à prorrogação e ou adiamento pela falta de utilização pela Contratante.

8.9. Preço(s):

8.9.1. O(s) preço(s) do(s) serviço(s) será(ão) aquele(s) vigente(s) quando da(s) solicitação(ões) e será(ão) aquele(s) apresentado(s) na proposta comercial.

8.9.2. O preço do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) reajustado(s) a cada 12(doze) meses ou na periodicidade mínima admitida em lei e sempre que permitido pela legislação, a partir da data de ativação, de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI para o mesmo período, ou na falta deste, por índice que venha a substituí-lo. O preço reajustado será limitado ao valor da tabela de preços vigente à época.

8.9.3. O preço do(s) serviço(s) pressupõe que a economia se manterá estável. Caso contrário, serão aplicadas ao contrato as disposições legais relativas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento.

8.9.4. A proposta comercial incluirá o serviço de ativação/configuração e o serviço de implantação de rede óptica de acesso, quando aplicáveis, e estará disponível à Contratante após conclusão do estudo de viabilidade.

8.9.5. O serviço de ativação/configuração e o serviço de implantação de rede óptica de acesso serão cobrados na fatura decorrente da prestação do serviço, de acordo com a opção de pagamento informada pela Contratante.

8.9.6. Ao preço de cada serviço serão incorporados, automaticamente, novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou para-fiscais, previdenciárias e ou trabalhistas, ou modificações em alíquotas determinadas pelo fisco para arrecadação de tributos.

8.9.7. Para o(s) plano(s) de serviço(s) aos quais estão relacionados franquias e direitos de consumo, quando estes não forem exauridos dentro do período de medição, não serão transportados para períodos de medição subsequentes.

8.10. Encargos e penalidades:

8.10.1. A falta de pagamento da mensalidade devida à Contratada até a data de vencimento sujeitará a Contratante aos encargos a seguir, independente, de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor principal (montante total do débito apurado), com incidência à partir do dia seguinte ao do vencimento da obrigação.

b) Atualização pró-rata die do valor devido, do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

8.10.2. Decorridos 15(quinze) dias da notificação do débito da obrigação, em caso de inadimplência, o(s) serviço(s) contratado(s) estará(ão) sujeito(s) à suspensão, mediante prévio aviso pela Contratada, nos termos estabelecidos pela Agência Reguladora.

8.10.3. Decorridos 75(setenta e cinco) dias da notificação do débito, de qualquer valor, sem o devido pagamento ocorrerá, independente de aviso, o cancelamento compulsório, com o conseqüente encerramento do contrato e todos os seus efeitos e reflexos previstos no contrato, devendo a Contratada permitir voluntariamente o recolhimento dos equipamentos da contratada instalados nas dependências da Contratante, nos termos da Resolução ANATEL nº 632/2014.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, MUDANÇAS E CANCELAMENTOS

9.1. O cancelamento do(s) serviço(s) será(ão) realizado(s) através da Central de Atendimento ao Cliente da Contratada, ou por outro meio, somente pelo titular da assinatura, ou por seu procurador, devidamente constituído.

9.2. Alterações nas características e ou configurações de equipamentos ou do(s) serviço(s) e ou mudança de endereço solicitada pela Contratante estão condicionadas à avaliação técnica pela Contratada, sendo o custo do serviço por obrigação da CONTRATANTE.

9.3. Nos casos de mudança de endereço, o novo local deverá estar dentro da área de abrangência da rede da Contratada. Confirmada tal condição, será disponibilizada proposta comercial para o atendimento da solicitação.

9.3.1. Após aprovação da proposta comercial pela Contratante, a Contratada atenderá solicitação para alteração e ou mudança, condicionados ao atendimento pela Contratante dos requisitos especificados no Anexo 1 deste contrato.

9.3.2. O valor do serviço de remanejamento será cobrado na mensalidade subsequente ao da conclusão do serviço.

9.4. No decorrer do processo de remanejamento, poderá ser identificado pela Contratada a inviabilidade técnica de atendimento. Nesta situação, a Contratante ficará isenta do pagamento do serviço de remanejamento, sem isentá-la das demais penalidades decorrentes deste contrato, no caso de cancelamento.

9.5. O período de faturamento do(s) serviço(s) cancelado(s) encerra-se na data do recebimento da solicitação pela Contratada, permanecendo vigentes as obrigações de pagamento relativas ao período em que o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s).

9.6. O cancelamento da prestação do serviço sujeita a Contratante à quitação das parcelas vincendas do serviço de ativação/configuração e do serviço de implantação de rede óptica de acesso, quando aplicáveis.

9.7. Na hipótese do cancelamento de cada serviço, num período inferior a 12 (doze) meses a contar da data de ativação, sujeitará a Contratante ao pagamento de multa rescisória, prevista no Anexo II, e ratificado no formulário, no ato da ativação do serviço, a título de ressarcimento dos investimentos realizados pela Contratada, no tocante aos valores investidos no SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE ÓPTICA DE ACESSO. Ressalta-se que estes valores serão cobrados de forma residual, ou seja, calculados sobre o restante do contrato de forma proporcional.

9.8. Todos os casos de alteração contratual será considerada quebra de contrato gerando-se, automaticamente, novo contrato e nova fidelização do Contratante.

9.9. A Contratada pode criar, alterar ou modificar e excluir serviço(s) opcional(is), a qualquer tempo, disponibilizando à Contratante a versão do Plano de Serviços Opcionais para consulta, sem prejuízo dos direitos garantidos a Contratante pelas normas regulatórias e a legislação aplicável às relações de consumo.

9.10. O Contratante que requisitar cancelamento de serviços ou troca de endereço deverá disponibilizar acesso do local de instalação a equipe técnica, para retirada dos equipamentos da Contratada, durante o prazo de 10 dias, sob pena de incorrer e responder pelos efeitos e lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10. O presente Contrato será rescindido, sem desobrigar a Contratante do pagamento dos valores devidos à Contratada em função do(s) serviço(s) prestado(s) anteriormente à rescisão, pelas seguintes hipóteses:

10.1. Em razão de falência e ou recuperação judicial; por solicitação de qualquer das Partes; por mútuo acordo entre elas; por determinação legal; ou por ordem emanada de autoridade competente.

10.2. Existência de inadimplência superior a 75 (setenta e cinco) dias, conforme estabelece a Cláusula Oitava – Preços, Condições de Pagamento, Reajustes e Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As disposições deste Contrato poderão ser revistas em razão de alterações supervenientes da legislação.

11.2. A Contratada poderá, mediante prévio aviso, alterar ou modificar as características técnicas do(s) serviço(s) contratado(s) a qualquer tempo, sendo facultado à Contratante a opção de migração, mediante solicitação através da Central de Atendimento ao Cliente da Contratada, ou por outro meio eficiente.

11.3. Mediante prévio comunicado à Contratante, atualizações neste instrumento poderão ser realizadas pela Contratada, de forma a refletir adequadamente o entendimento de eventuais modificações em características técnicas de serviço(s) contratado(s) ou refletir a necessidade de ajuste por exigência legal ou repactuação de outras condições nele estabelecidas.

11.4. A abstenção por qualquer das Partes do exercício do direito ou de faculdade que lhes assista o presente Contrato, ou a concordância com atraso no cumprimento de obrigação da outra Parte,

mantém direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a critério exclusivo de cada uma, sem alterar as condições estipuladas neste acordo.

11.5. É vedada às Partes, seja a que título for, a cessão, transferência e ou subcontratação, parcial ou total, dos direitos e ou obrigações adquiridas e ou assumidos em decorrência deste Contrato.

11.6. As Partes reconhecem o presente Contrato como título executivo, gerando-se efeitos, em todas as instâncias, com execução imediata.

11.7. As cláusulas deste Contrato e de disposições constantes em seu Anexo, que tenham por natureza, caráter perene, especialmente às relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão do presente instrumento.

11.8. Na hipótese de que qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato possa ser declarado inválido, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições permanecerão vigentes, de qualquer modo.

11.9. A regulamentação associada aos serviços que são especificados neste Contrato pode ser encontrada no site da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – www.anatel.gov.br

11.10. A Contratante autoriza o envio de e-mails, mala direta, encartes ou qualquer instrumento de comunicação utilizado para oferta de serviços e ou produtos da Contratada ou de parceiras desta. Tal autorização pode ser revogada, a qualquer momento, através de solicitação da Contratante à Central de Atendimento ao Cliente da Contratada.

11.11. Cabe a cada Parte, bem como às demais empresas encarregadas da execução do(s) serviço(s) ora contratado(s), particularmente e com exclusividade, o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, securitárias, fiscais e tributárias, na forma da legislação em vigor, sem estabelecimento de vínculo empregatício com funcionário, dirigente e ou preposto umas das outras, nem tampouco o estabelecimento de qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário.

11.12. A formalização da autorização dependerá de avaliação unilateral da Contratada, não cabendo à Contratante qualquer direito ou isenção de obrigações adquiridas e ou assumidas em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUB-ROGAÇÃO

12.1. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores.

12.2. Em caso de transferência da autorização da Contratada ou reestruturação societária das Partes, sub-roga-se à entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato, gerando-se, assim, nova fidelização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

13.1. As Partes manterão confidencialidade sobre informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) deste Contrato, indicadas ou resultantes inequivocamente da própria natureza do presente acordo.

13.2. Em caso de cancelamento, encerramento ou suspensão deste Contrato, as Partes se obrigam a cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais.

13.3. A aceitação deste Contrato não implica cessão ou transferência à Contratante ou a terceiro de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou informações confidenciais da Contratada e ou fornecedores desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As Partes elegem o foro da Comarca de Sabinópolis/MG para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Materlândia/MG, 01 de julho de 2021.

CYBER NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA